



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 4158/2002**

Ementa

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.066, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.001, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**22/04/2002**

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**Norma Relacionada**

**Efeito da Norma Relacionada**

04/12/2008

[Lei Ordinária nº 5462/2008](#)

Norma correlata

22/10/2010

[Lei Complementar nº 10/2010](#)

Revogada pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.158 DE 22 DE ABRIL DE 2002.**  
(Autoria do Vereador Maurício Baroni Bernardinetti)

Aut. Nº	033/2002
P.L. Nº	051/2002
Publ.:	03/05/2002

“Altera dispositivos da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica acrescido um parágrafo único ao art. 7º, da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - .....

“**Parágrafo Único** – Fica vedada a concessão de licença para a construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas ao comércio e à prestação de serviço classificados na categoria de uso C3-01 – Serviços de manutenção e abastecimento, a menos de 100 (cem) metros de raio, contados do centro geométrico do terreno, em relação às creches, escolas, hospitais, hipermercados, supermercados, shopping centers, cinemas, teatros, igrejas e templos religiosos.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogado o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.547 de 11 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de abril de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

7